

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Despacho Conjunto n.º 93/2020

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 5.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira IP RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, é órgão daquele instituto público o fiscal único;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da referida orgânica e do artigo 26.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, aplicáveis aos institutos públicos criados na Região Autónoma da Madeira, conforme o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial daquele instituto público;

Considerando que, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, para um mandato com duração de cinco anos, renovável uma única vez nos termos da lei;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é um instituto público de regime especial, e nos termos previstos no n.º 18 da Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, e do Despacho Conjunto n.º 59/2015, de 16 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 115, I Suplemento, a 26 de junho, aquele instituto foi classificado no Grupo C;

Considerando que o mandato do fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado pelo Despacho Conjunto n.º 5/2014, de 30 de dezembro de 2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 17, a 24 de janeiro, caducou em 31 de dezembro de 2018;

Assim, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do citado Despacho Conjunto n.º 59/2015, de 16 de junho, determina-se o seguinte:

1. É designado como fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para o quinquénio de 2019-2023, a sociedade de revisores oficiais de contas, designada por “MGI & Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 78, e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161410, com sede na Rua Damião de Góis n.º 176, Esc. 1.6-1.7, Porto, com o número único de pessoa coletiva e fiscal 502 666 919, legalmente representada pela licenciada, Maria Ema Assunção Palma, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com n.º 1287, com o número de identificação fiscal 188 205 462, e domicílio profissional na Rua Augusto Macedo n.º 10, Esc. 1, Lisboa.
2. O presente mandato tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado nos termos da lei.

3. É fixada ao fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a remuneração mensal ilíquida de 19% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do Presidente do Conselho Diretivo, incluindo as reduções remuneratórias que as tomem por objeto, acrescida de IVA à taxa legal aplicável.
4. A remuneração referida no número anterior será paga em doze mensalidades, e não inclui outras componentes remuneratórias, salvo o reembolso relativo aos encargos decorrentes de transportes, alojamento e outras despesas realizadas no exercício e por causa das respetivas funções, e respeitantes à deslocação da sua equipa de trabalho, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.
5. O reembolso dos encargos nos termos previstos no número anterior fica, porém, sujeito ao limite máximo anual de € 7.904,76, (Sete mil novecentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos), e somente poderá ser efetuado mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos e justificativos das despesas efetivamente assumidas.
6. O presente despacho produz efeitos reportados a 2 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Aviso n.º 470/2020

Por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 04 de setembro de 2020, foi determinado a consolidação definitiva da mobilidade do assistente técnico Élia Maria Santos da Silva, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, afeta ao Gabinete da Zona Franca, para o mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira – AT-RAM, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídica funcional de origem.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 17 de setembro de 2020.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim